



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Ensino
Divisão de Formação Discente - Setor de Estágio



CLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) estagiário(a) se obriga a cumprir fielmente a programação de estágio elaborado pela concedente, bem como a cumprir as normas e regulamentos internos, salvo na impossibilidade de fazê-lo por motivo de força maior, devendo a concedente ser previamente informada. A programação deverá estar em conformidade com a estrutura curricular do curso no qual o(a) estagiário(a) está matriculado na INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM e o(a) estagiário(a) realizará, dentro do contexto de sua linha de formação, as atividades descritas no PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO apresentado neste instrumento;

§ 1º - Durante o período de realização do estágio, o(a) estagiário(a) se sujeitará ao estabelecido na Legislação em que se apoia este instrumento. E ainda, deverá cumprir as normas disciplinares no âmbito da concedente, preservando sigilo quanto às informações a que tiver acesso;

§ 2º - A Instituição de Ensino se compromete a tratar os dados pessoais do(a) estagiário(a) necessários para as atividades de estágio, em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

§ 3º - Pela inobservância desta cláusula, este Termo de Compromisso será rescindido e o(a) estagiário(a) responderá por perdas e danos quando ocorrer, notadamente, a violação ou divulgação dos dados e informes confidenciais da concedente;

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio de que se trata este instrumento é obrigatório, sendo componente curricular e definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação, conclusão e obtenção de diploma;

CLÁUSULA TERCEIRA - É indispensável que o Termo de Compromisso de Estágio esteja assinado por todas as partes antes do início das atividades do estágio, inviabilizando assinatura posteriormente ao início;

CLÁUSULA QUARTA - A duração do estágio obedecerá ao mínimo de um semestre (06 meses) e o máximo de quatro semestres (02 anos) somados todos os estágios realizados nesta concedente, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, que poderá estagiar na mesma concedente até o término do curso a que pertença o(a) estagiário(a);

CLÁUSULA QUINTA - O estágio a ser realizado poderá ser ou não prorrogado. Quando houver prorrogação, esta ocorrerá a partir do momento em que a UFU (local do estágio) enviar ao Setor de Estágio/UFU a solicitação de prorrogação utilizando o "Aditivo ao estágio para estudantes de outras instituições". A unidade concedente deverá realizar a prorrogação do estágio em até 15 (quinze) dias antes do término. Se isto não ocorrer, o estágio será encerrado, automaticamente, na data de seu término;

CLÁUSULA SEXTA - O(A) estagiário(a) cumprirá a carga horária semanal determinada em DADOS DO ESTÁGIO, sendo o horário do estágio estabelecido de acordo com as conveniências mútuas, ressalvados os horários de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos, e consideradas as limitações dos meios de transportes;

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao(a) estagiário(a), nos períodos de avaliação de aprendizagem pela instituição de ensino, mediante comprovação, a redução de carga horária pelo menos à metade;

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) estagiário(a) não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação nem auxílio-transporte, por estar realizando estágio obrigatório;

CLÁUSULA OITAVA - O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente ou com a Administração Pública em razão deste Termo de Compromisso de Estágio, nem estende ao(a) estagiário(a) quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos(as) servidores(as) públicos(as), e também não terá direito a benefícios trabalhistas, tais como 13º salário, FGTS e outros, conforme legislação em vigor;

CLÁUSULA NONA - O(A) estagiário(a) deverá informar de imediato e por escrito à concedente e ao Setor de Estágio/UFU qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM, ficando responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação;

CLÁUSULA DÉCIMA - O supervisor da unidade concedente enviará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, 01 (uma) via dos relatórios de atividades semestrais e final, com vista obrigatória do(a) estagiário(a) e do(a) Supervisor(a) de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O professor orientador no âmbito da instituição de origem deverá acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.

Fica eleito o fórum de Uberlândia para dirimir qualquer questão que se originar deste termo de compromisso e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem por inteiro comum acordo com estabelecido por presente instrumento e com a legislação vigente, as partes o assinam.



- , de de 20

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital de Clínicas da UFU (GEP)
(Assinatura necessária somente para estágio realizado no Hospital
das Clínicas da UFU)

CONCEDENTE DO ESTÁGIO (UFU)
Supervisor(a) de Estágio na UFU

ESTAGIÁRIO(A)
ou responsável, se menor de idade

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM DO ESTUDANTE
Professor(a) Orientador(a) e/ou
Coordenador(a) de Estágio

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Setor de Estágio/DIFDI/DIREN/PROGRAD
Representante Legal
 PORTARIAS DE PESSOAL UFU Nº 3080/2025 e Nº 752/2025